



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Câmara Municipal de Barra do Piraí

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026

**EMENTA: MODIFICA O ART 169  
E INCLUI O ARTIGO 169-A DA  
LEI COMPLEMENTAR 1/2010.**

**A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º.** Fica modificada a redação do artigo 169 da Lei Complementar 1/2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 169** - A concessão de perpetuidade será feita exclusivamente para carneiros simples ou geminados, exigidas as seguintes condições:

I – possibilidade de uso do carneiro para sepultamento do cônjuge, parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau;

II – obrigatoriedade de construir no prazo máximo de um ano, baldrame convenientemente revestido, e cobertura da sepultura, afim de ser colocada lápide ou construído mausoléu, para esse fim, estabelecendo o prazo de três anos;

III – caducidade da concessão, no caso de não cumprimento das prescrições deste artigo.

**Art. 2º.** Fica incluído o artigo 169-A na Lei Complementar 1/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 169** – A Regulamenta a transferência de titularidade e a regularização das sepulturas existentes nos cemitérios municipais, em conformidade com o disposto no art. 169 do Código Administrativo Municipal.

§ 1º A transferência de titularidade entre familiares será permitida

mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

I – requerimento devidamente assinado pelo interessado;

II – comprovação do vínculo de parentesco;

III – observância ao direito sucessório aplicável;

IV – anuência dos demais herdeiros, quando houver;

V – inexistência de conflito ou litígio quanto à titularidade da sepultura.

§ 2º A transferência de titularidade poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – indicação expressa do titular em vida;

II – sucessão decorrente de falecimento do titular;

III – acordo formal celebrado entre familiares interessados.

§ 3º Na inexistência de titular vivo ou identificado, poderá requerer a regularização da sepultura aquele que:

I – declarar formalmente a inexistência de titular conhecido;

II – comprovar vínculo familiar com pessoas sepultadas no local;

III – apresentar os documentos exigidos pela Administração Pública;

IV – assumir integral responsabilidade pela manutenção e guarda da sepultura.

§ 4º O pedido de transferência ou regularização deverá conter:

I – identificação da sepultura;

II – qualificação completa do requerente;

III – apresentação de documentos pessoais;

IV – comprovação de parentesco, quando necessária;

V – declaração assinada acerca da veracidade das informações prestadas.

§ 5º Fica expressamente proibida a comercialização, compra, venda ou qualquer forma de negociação onerosa de sepulturas pertencentes aos cemitérios municipais.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da

data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala Barão do Rio Bonito, 13 de maio de 2026.**

**Rafael Santos Couto**  
**Vereador — Presidente**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2 /2026**  
**AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves**

Barra do Pirai, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Santos Couto, Presidente da Câmara Municipal**, em 14/05/2026, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **01468189** e o código CRC **301D4358**.

Referência: Processo nº BDP-020330/000235/2026

SEI nº 01468189

Rua Nilo Peçanha, nº 7, - Bairro centro, Barra do Pirai/RJ, CEP 27123-020  
Telefone: